

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006055249

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: RECRENCIAMENTO DO COLÉGIO PROTÁGORAS

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 234/2021

1. Histórico

O **Colégio Protágoras** mantido pelo Colégio Protágoras LTDA-EPP, sob CNPJ N. 02.620.819/0001-87, localizado na Rua 25, Número 94, Setor Marista, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino médio .

2. Análise

O **Colégio Protágoras** obteve o credenciamento e renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 601/2017, com vigência de até 31/12/2020 e prorrogado o para para 31.12.2021, conforme Resolução CEE/CP Nº 19/2020.

O colégio dispõe de 13 salas de aula, sala dos professores, sala da secretaria, sala da diretoria, sala da coordenação, biblioteca, auditório, 2 cantinas, quadra de esporte coberta, 1 pátio coberto e 1 descoberto, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para PCD.

O acervo dispõe de 1.380 exemplares e 6.000 virtual.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, validade para 16/09/2021 e o Alvará da Vigilância Sanitária, com validade de até 31/12/2021.

O Prédio é alugado, o início da locação foi dia 06/06/2021 e o término em 05/06/2026.

São 22 professores, todos estão ministrando dentro de sua formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 11 turmas ativas do ensino médio, 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar Colégio Protágoras**, localizada na Rua 25, Número 94, Setor Marista, em Goiânia/GO, mantido pelo Colégio Protágoras LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 02.620.819/0001-87, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 21/12/2021, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2022, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020345963** e o código CRC **4DA33647**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006055249



SEI 000020345963